JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 6

Secretaria de Saúde 7

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira 8

Poder Legislativo 8

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 088, DE 13 DE JULHO DE 2026

Publicado em ____/____/2026, Ed. _____, pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Dispõe sobre a prorrogação excepcional de prazos de vencimento e estabelece regras de transição para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2026, exclusivamente, para os imóveis sob procedimento de retificação cadastral decorrente de geoprocessamento no Município de Itapira, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação excepcional do vencimento e o parcelamento do saldo retificado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) correspondente ao exercício de 2026, aplicável de forma exclusiva aos imóveis cujos cadastros estejam sob procedimento ativo de retificação administrativa decorrente das distorções de áreas construídas apontadas pelo geoprocessamento por fotos aéreas, nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O parcelamento do saldo do IPTU retificado observará regras de transição estruturadas em escalonamento proporcional ao número de parcelas ordinárias já quitadas pelos contribuintes afetados, conforme os critérios descritos abaixo:

I - para o contribuinte com zero parcelas pagas, o valor total do IPTU retificado será dividido em dez novas parcelas mensais e sucessivas;

II - para o contribuinte com uma parcela paga, o saldo do IPTU retificado será dividido em nove novas parcelas mensais e sucessivas;

III - para o contribuinte com duas parcelas pagas, o saldo do IPTU retificado será dividido em oito novas parcelas mensais e sucessivas;

IV - para o contribuinte com três parcelas pagas, o saldo do IPTU retificado será dividido em sete novas parcelas mensais e sucessivas;

V - para o contribuinte com quatro parcelas pagas, o saldo do IPTU retificado será dividido em seis novas parcelas mensais e sucessivas.

VI – Para o contribuinte com mais de quatro parcelas pagas, o saldo do IPTU retificado será dividido em parcelas mensais e sucessivas, até o limite das parcelas já quitadas.

Art. 3º O vencimento da primeira parcela do IPTU retificado e parcelado na forma do artigo 2º ocorrerá, de forma impreterível, no dia 15 do mês subsequente à data da efetiva notificação da decisão administrativa de retificação, com vencimento das parcelas subsequentes a cada trinta dias.

Art. 4º O parcelamento instituído por este regulamento possui natureza ultra-anual, autorizando-se o vencimento e o respectivo recolhimento das parcelas remanescentes no exercício financeiro de 2027, observada a ordem de vencimento gerada na correspondente notificação de lançamento retificado.

Art. 5º Os critérios e benefícios de parcelamento estabelecidos neste Decreto aplicam-se estritamente aos processos em que a retificação cadastral e o correspondente lançamento revisado ocorram após a data de publicação deste ato, não alcançando os processos já definitivamente resolvidos ou encerrados em datas anteriores, sobre os quais restam preservados os atos administrativos e pagamentos consolidados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 089, DE 14 DE JULHO DE 2026

Publicado em ____/____/2026, Ed. _____, pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.575.000,00 no SAAE"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira), nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 6.527, de 21 de Julho de 2025, autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional no valor de **R$ 1.575.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

040101		SETOR DE FINANÇAS		GABINETE DO PRESIDENTE
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2093		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Gabinete do Presidente
				VENCIMENTOS E SALÁRIOS R$ 10.000,00
319011	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
04				

040102		SETOR DE FINANÇAS		SETOR DE PROCESSAMENTO E COMUNICAÇÕES
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2094		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Processamento e Comunicações
319011	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS R$ 5.000,00
040301		SETOR DE FINANÇAS		SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2097		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Administração VENCIMENTOS E SALÁRIOS R$ 200.000,00
319011	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
040102		SETOR DE FINANÇAS		SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2094		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Administração CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS R$
319013	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	10.000,00
040102		SETOR DE FINANÇAS		SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2094		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Administração OUTROS BENEFÍCIOS PREV. DO SERVIDOR R$
319092	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	50.000,00
040102		SETOR DE FINANÇAS		SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17126038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2094		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Administração CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS R$
319013	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	150.000,00
040301		SETOR DE FINANÇAS		04 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17122038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2097		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Administração CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP R$ 120.000,00
339047	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
040401		SETOR DE FINANÇAS		04 SETOR DE FINANÇAS
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2103		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Finanças VENCIMENTOS E SALÁRIOS R$ 280.000,00
319011	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
040401		SETOR DE FINANÇAS		04 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2103		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Finanças OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ R$
339039	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	100.000,00
040401		SETOR DE FINANÇAS		04 SETOR DE FINANÇAS
17123038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2103		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Finanças INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 50.000,00
339093	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
040501		SETOR DE FINANÇAS		04 SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		SANEAMENTO AMBIENTAL
2108		Manutenção Do Setor de Finanças		Manutenção Do Setor de Operação e Manutenção VENCIMENTOS E SALÁRIOS R$ 520.000,00
319011	04	INDENIZAÇÕES E RESTIT	R$150.000,00	
TOTAL GERAL				R$ 1.575.000,00

Art. 2º O crédito ora solicitado se fará da seguinte forma a anulação parcial das seguintes dotações:

040501		**SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**		
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2108		Manutenção do Setor de Operação e Manutenção		
339030	04	MATERIAL DE CONSUMO	R$	520.000,00
040501		**SETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**		
17512038		SANEAMENTO AMBIENTAL		
2108		Manutenção do Setor de Operação e Manutenção		
339039	04	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R$	1.055.000,00
TOTAL GERAL		**R$ 1. 575.000,00**		

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 090, DE 14 DE JULHO DE 2026

Publicado em ____/____/2026, Ed. _____, pág. _____ - Jornal Oficial de Itapira

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Coordenação e Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME), e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de otimizar os processos de planejamento educacional em âmbito local;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 220/25 e da **Lei nº** 15.338/26, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;

DECRETA:

I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Coordenação e Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de ITAPIRA.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade precípua coordenar, sistematizar e conduzir o processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a observância das especificidades da

realidade educacional local.

II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão, no exercício de suas funções técnicas e gestoras:

I. Elaborar e dar publicidade ao cronograma de trabalho e ao plano de ação para a construção do PME;

II. Realizar o diagnóstico detalhado da educação municipal, coletando e analisando indicadores de aprendizagem, fluxo, infraestrutura e financiamento;

III. Redigir o texto-base das metas e estratégias municipais, assegurando que sejam mensuráveis, exequíveis e financeiramente sustentáveis;

IV. Organizar e coordenar consultas públicas, conferências e audiências, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e da comunidade escolar;

V. Articular o diálogo interinstitucional com a Técnica Local indicada pela SASE/MEC, com o Conselho Municipal de Educação (CME) e demais órgãos de controle e fiscalização;

VI. Registrar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas oficiais de cooperação do Ministério da Educação;

VII. Validar tecnicamente o documento final antes de sua submissão ao Poder Legislativo.

III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos, sob a coordenação do primeiro:

I. 9 (nove) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

III. 3 (três) representantes do Fundo Municipal de Educação (FME).

Parágrafo único. Os membros da Comissão desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) meses, a contar a data de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 14 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/SECRETARIA DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 091, DE 14 DE JULHO DE 2026

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____,

PÁG. _____

"Autoriza a implantação e a regularização do controle de acesso no Loteamento de Chácaras de Recreio Vista Linda, localizado no bairro Tanquinho, e dá outras providências."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 8º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que reconhece a modalidade de loteamento de acesso controlado e atribui ao Poder Público Municipal a regulamentação do respectivo controle de acesso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 6.592, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a autorização, a implantação, a gestão e a fiscalização dos loteamentos de acesso controlado no Município de Itapira;

CONSIDERANDO que a autorização para o controle de acesso não altera a natureza jurídica das vias, praças, áreas verdes e demais áreas e equipamentos públicos situados no interior do perímetro do loteamento;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Associação dos Proprietários do Loteamento Sítio Vista Linda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.056.515/0001-83, objeto do Processo Administrativo nº 3.616/2026;

CONSIDERANDO que o loteamento foi regularizado e aprovado pelo Município por meio do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, tendo sido originariamente registrado sob a matrícula nº 32.038 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, segundo a qual o projeto delimita adequadamente o perímetro submetido ao controle de acesso e não produz impactos relevantes sobre a estrutura viária e as diretrizes urbanísticas municipais;

CONSIDERANDO a comprovação, no Processo Administrativo nº 3.616/2026, da anuência de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos titulares de domínio dos imóveis integrantes do loteamento;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer jurídico favorável constante do referido processo administrativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a implantação e a regularização do controle de acesso no empreendimento denominado **"Loteamento de Chácaras de Recreio Vista Linda"**, localizado no bairro Tanquinho, com acesso pela Rua Professora Arady Coraça Trevelin, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 6.592, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º. O perímetro submetido ao controle de acesso será aquele delimitado na planta e no projeto técnico aprovados no Processo Administrativo nº 3.616/2026.

§ 2º. Qualquer modificação do perímetro, das estruturas ou dos dispositivos de controle de acesso dependerá de prévia análise e autorização dos órgãos municipais competentes.

Art. 2º A gestão do controle de acesso e a administração das áreas e dos equipamentos situados no interior do perímetro autorizado serão exercidas pela **Associação dos Proprietários do Loteamento Sítio Vista Linda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.056.515/0001-83.

§ 1º. A autorização de que trata este Decreto possui natureza unilateral, discricionária, precária e revogável, não transferindo à associação domínio, posse, direito real, exclusividade de utilização ou qualquer outra prerrogativa incompatível com a natureza pública das áreas internas do loteamento.

§ 2º. A associação não fará jus a indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, despesas efetuadas ou encargos assumidos em decorrência da autorização.

Art. 3º É expressamente vedado impedir ou dificultar o acesso de pedestres ou condutores de veículos, sejam eles residentes ou não residentes.

§ 1º. O controle de acesso ficará limitado à identificação e ao registro de entrada e saída, devendo ser realizado de forma célere e sem constrangimento.

§ 2º. A identificação ou o cadastro não poderão ser utilizados como fundamento para recusa de acesso às vias, áreas ou equipamentos públicos situados no interior do loteamento.

Art. 4º A associação deverá garantir, a qualquer tempo e de forma irrestrita, o livre acesso e a circulação:

I – dos agentes e servidores públicos em serviço, especialmente os vinculados à segurança pública, saúde, fiscalização municipal, defesa civil e serviços de emergência;

II – dos funcionários de concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, inclusive dos serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, coleta de resíduos e telecomunicações;

III – dos cidadãos que se destinem à utilização de áreas, equipamentos ou serviços públicos situados no interior do perímetro controlado.

Parágrafo único. Para as pessoas previstas nos incisos I e II deste artigo, será suficiente a apresentação de identificação funcional.

Art. 5º Competirá à Associação dos Proprietários do Loteamento Sítio Vista Linda, às suas exclusivas expensas:

I – manter e conservar a pavimentação das vias de circulação interna, as calçadas e a sinalização de trânsito;

II – zelar pela manutenção e conservação das áreas verdes, praças e equipamentos de lazer;

III – custear a manutenção da rede de iluminação pública interna, ressalvada a substituição de lâmpadas, que será efetuada pelo Poder Público;

IV – gerenciar a coleta interna dos resíduos sólidos, podendo optar pela realização interna ou externa da coleta pelo serviço público, mediante requerimento ao Município;

V – assegurar a manutenção e o bom funcionamento das redes de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem prejuízo das responsabilidades legais das concessionárias ou dos prestadores dos respectivos serviços;

VI – operar, conservar e manter os equipamentos de controle de acesso, garantindo seu funcionamento ininterrupto e a observância das condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar Municipal nº 6.592/2025;

VII – promover a administração, manutenção, reparação, conservação, guarda e limpeza das áreas e dos equipamentos públicos situados no interior do perímetro autorizado, na extensão das obrigações assumidas no processo administrativo e na legislação municipal.

Art. 6º As vias de circulação, os espaços livres de uso público, as áreas verdes e as áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários conservarão integralmente sua natureza de bens públicos inalienáveis e de uso comum do povo.

§ 1º. A localização de áreas ou equipamentos públicos no interior do perímetro controlado não poderá gerar impedimento ou dificuldade de acesso aos cidadãos.

§ 2º. A associação deverá adotar mecanismos de identificação facilitados, céleres e menos onerosos para as pessoas que se destinem à utilização de áreas ou equipamentos públicos.

Art. 7º As portarias, cancelas, guaritas, equipamentos de monitoramento, placas e demais estruturas de controle deverão:

I – observar integralmente o projeto técnico aprovado no Processo Administrativo nº 3.616/2026;

II – atender às normas de acessibilidade, segurança e mobilidade urbana;

III – permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção e conservação;

IV – não obstruir a circulação de pedestres, veículos, serviços públicos ou atendimentos de emergência.

Art. 8º Compete aos órgãos municipais realizar a fiscalização permanente do cumprimento deste Decreto, da Lei Complementar Municipal nº 6.592/2025 e das obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo único. A associação deverá permitir o ingresso dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização e fornecer os documentos, registros e informações solicitados.

Art. 9º Verificado o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto ou na Lei Complementar Municipal nº 6.592/2025, a associação será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou apresentar defesa.

§ 1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado

uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal.

§ 2º. Não sendo sanada a irregularidade ou não sendo acolhida a defesa, poderão ser aplicadas, de forma gradativa e mediante devido processo administrativo, as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 6.592/2025, inclusive advertência, multa e cassação da autorização.

§ 3º. A cassação implicará a imediata desativação do controle de acesso e a remoção, pela associação e às suas expensas, das estruturas físicas indicadas pelo Município, no prazo fixado pela autoridade competente.

§ 4º. Caso a associação não efetue a remoção no prazo estabelecido, o Município poderá executá-la diretamente e cobrar os respectivos custos, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem que assista à associação direito a indenização, retenção ou ressarcimento pelas benfeitorias, investimentos ou encargos assumidos.

Art. 11. A autorização concedida por este Decreto permanecerá vinculada ao integral cumprimento das condições, projetos, documentos e obrigações constantes do Processo Administrativo nº 3.616/2026.

Art. 12. Fica expressamente revogado o Decreto nº 064, de 11 de abril de 2024.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de julho de 2026.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
P/ SECRETARIA DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0167/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 073/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de sondas de gastrostomia destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde De Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem **prorrogar** a Ata de Registro de Preços nº 0167/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA: FARMA 2 PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.** Data da assinatura: 01 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0166/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 073/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de sondas de gastrostomia destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde De Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem **prorrogar** a Ata de Registro de Preços nº 0166/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA**: **MP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** Data da assinatura: 01 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, e oitocentos reais).

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0192/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2025, PROCESSOLICITATÓRIO Nº 0166/2025. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de solução fisiológica destinados para o Hospital Municipal, Rede Básica De Saúde E CAAMI – Centro De Acolhimentos Aos Animais do Município de Itapira/SP. As partes de comum acordo resolvem **prorrogar** a Ata de Registro de Preços nº 0192/2025, conforme parecer jurídico e financeiro, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/21. **DETENTORA DA ATA**: **MP – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** Data da assinatura: 01 de Julho de 2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R$1.239.876,86 (hum milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

EXTRATTO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças para ventiladores mecânicos da marca Biosys, modelo Biyovent, para o Hospital Municipal De Itapira-SP. As partes de comum acordo resolvem prorrogar o Contrato nº027/2026, conforme parecer jurídico, financeiro e Ofício da Secretaria de Saúde, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/21. **CONTRATADA: BIOLIFE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP.** Data da assinatura: 30 de Junho de 2026. Vigência: período contado a partir do dia 01/07/2026 e expirando dia 25/12/2026.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2025

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2025 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 27 de Junho de 2025, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Número do Cartão SUS / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 40H – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
29	13269	Ana Flavia Barbosa da Silva	46 XXXXX 38

Mogi Mirim, 15 de julho de 2026.

Marcio Roberto Pavan
Presidente

www.con8.org.br

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Autorização de contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para Manutenção preventiva e calibração de equipamentos utilizados no controles de processo e qualidade no processo de tratamento de água.

Empresa: EVAGON CALIBRACAO, MANUTENCAO E VENDA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 07.304.670/0001-40.

Valor da contratação: R$ 17.156,80 (dezessete mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Itapira, 14 de julho de 2026. Eng.º Carlos Vitório Boretti de Ornellas – Presidente.

.....

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Sr. CARLOS ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. CARLOS ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 26 de junho de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de junho de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 454

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Dr. MARCELO HENDRIGO CESTO.

CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Dr. MARCELO HENDRIGO CESTO**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

Artigo 2º - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 26 de junho de 2026.

CARLINHOS SARTORI
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de junho de 2026.

CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

.....

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/26

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itapira, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para: **Contratação de profissional ou empresa legalmente habilitada para prestação de serviços de Engenharia Civil para a elaboração de projetos, planilhas, cronograma e demais documentos necessários à execução de reforma no telhado da Câmara Municipal de Itapira/SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Serão consideradas as propostas recebidas até às 17h30 do dia 17/07/2026 no e-mail comprascmi@camaraitapira.sp.gov.br ou no endereço eletrônico: http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/compraseditalc/.

Itapira, 14 de julho de 2026.

EMANOEL BYKOVAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2026

OBJETO: Aquisição de 3 certificados digitais Tipo A1, válido por 12 meses, para a operação do "Plenário Sem Papel" da Câmara Municipal de Itapira. Exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGAMOS** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** a presente licitação à empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPIRA - CNPJ: 49.919.863/0001-56**, no valor de R$ 386,88 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), com fulcro no artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

08 de julho de 2026
CARLOS ALBERTO SARTORI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

.....

EXTRATO ATO DA MESA

ATO DA MESA N° 38/2026 – de 13 de julho de 2026**,** Revoga o Ato da Mesa nº 30/2025.

.....